

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO N.º **333/2020** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistema de sonorização e iluminação, oriundo do Pregão n.º 052/19, Ata de Registro de Preços n.º 150/19 e Processo de Compras n.º 3437/2019.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. Cesar Ricardo dos Santos Ferreira, e de outro lado a empresa **JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.174.164/0001-51, com sede na Rua Rio Grande, n.º 430, Bairro Suissa, Ribeirão Pires – SP, CEP 09422-500, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Murilo Lessa, portador da cédula de identidade RG n.º 18.211.840-X, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 140.545.928-05, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a locação de sistema de sonorização e iluminação, conforme anexo I.

1.2. Os produtos ora contratados estão registrados na Ata de Registro de Preços nº 150/19, oriundo do Pregão nº 052/19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

3.1. Com o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 271.980,00** (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob n.º:

### **GABINETE**

3.3.90. 39.00. 04 122.0005.2.010

### **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

3.3.90. 39.00. 04 131.0006.2.158

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90. 39.00. 04 122.0009.2.109; 3.3.90. 39.00. 04 122.0013.2.124

3.3.90. 39.00. 04 122.0012.2.120

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90. 39.00. 12 361.0044.2.021; 3.3.90. 39.00. 12 361.0044.2.021

3.3.90. 39.00. 12 361.0049.2.054; 3.3.90. 39.00. 12 361.0049.2.057

3.3.90. 39.00. 12 365.0048.2.043; 3.3.90. 39.00. 12 365.0048.2.046

3.3.90. 39.00. 12 365.0051.2.066; 3.3.90. 39.00. 12.365.0044.2.021

### **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.3.90. 39.00. 13 695.0029.2.162; 3.3.90. 39.00. 15.452.0030.2.167

3.3.90. 39.00. 23.691.0031.2.173; 3.3.90. 39.00. 23 695.0030.2.166

3.3.90. 39.00. 23 695.0032.2.175

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90. 39.00. 10.302.0053.2.283 e 3.3.90. 39.00. 10 302.0053.2.294

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

3.3.90. 39.00. 08 122.0058.2.240 e 3.3.90. 39.00. 08.244.0068.2.265

### **SECRETARIA DE ESPORTES**

3.3.90. 39.00. 27 122.0070.2.071; 3.3.90. 39.00. 27 811.0073.2.082

3.3.90. 39.00. 27 811.0073.2.085; 3.3.90. 39.00. 13 392.0045.2.023

3.3.90. 39.00. 13 392.0045.2.026

### **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

3.39.39.00. 04.122.0005.2.085

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

3.3. Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.2.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre os serviços solicitados e os serviços prestados pela CONTRATADA, no tocante a qualidade e quantidade.

4.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.

5.2. Os eventos serão realizados em data, horário e local a serem definidos pela Administração, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município, os quais constarão da “ordem de serviço”.

5.2.1. Locais que são realizados os principais eventos da municipalidade:

- Complexo Ayrton Senna: Avenida Prefeito Valdirio Prisco, 99 – Jardim Itacolomy
- Vila do Doce: Rua Boa Vista, n.º 10 – Centro
- Mirante Santo Antônio: Rua Bela Vista, 120 – Bairro Bocaína
- Igreja Nossa Senhora Aparecida: Rodovia Índio Tibiriçá, n.º 2864 – Ouro Fino Paulista
- Paço Municipal: Rua Miguel Prisco, 288 – Centro
- Igreja de Nossa Senhora do Pilar: Rua Alecrim, n.º 01 - Bairro Pilar Velho

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada das ordens de serviços, que serão conferidos por funcionários responsáveis da Contratante, de acordo com o pedido.

5.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Administração, que a remeterá para o setor competente para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Disponibilizar os veículos relacionados na respectiva “ordem de serviço”, em até 24hs, no local e no prazo nela indicados, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município.

6.1.4. Emitir relatório dos serviços, prestados para efeito de pagamento, com aprovação do setor competente da CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no período referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados, previamente ao pagamento.

6.1.6. A CONTRATADA responderá, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

6.1.7. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 6.1.5 e 4.2.

6.1.8. A Contratante efetuará os pagamentos de acordo com o disposto nos itens 6.1.5 e 4.2.

6.1.9. Comprovar que mantém seguro para garantia de pessoas e bens.

6.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbitos;

6.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.12. Instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

6.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.14. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.1.15. Executar os trabalhos objeto da presente contratação em estreita colaboração com a CONTRATANTE;

6.1.16. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como a representá-lo junto à CONTRATANTE;

6.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

6.1.18. Responder, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e de seus funcionários;

6.1.19. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE a utilização de sub-contratados na execução dos serviços;

6.1.20. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos;

6.1.21. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através da prestação do serviço, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.1.22. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.23. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Fiscalizar, verificar e aprovar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;

6.2.4. Providenciar a emissão das “ordens de serviços”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários através do Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de contrato.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.5. Paralisação injustificada no fornecimento dos produtos;

9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA DE DIREITOS**

10.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida, no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR**

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão nº 052/19 e do Processo de Compras nº 3437/2019.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 13 DE JULHO DE 2020.**

**CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA**  
**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**JMA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA – ME**  
**Sérgio Murilo Lessa**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: JMA Sonorização e Iluminação Ltda – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 333/2020

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema de sonorização e iluminação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 13 de Julho de 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO / PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: César Ricardo dos Santos Ferreira

Cargo: Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 079.968.698-04 RG: 16.613.735-2

Data de Nascimento: 15/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Miguel Prisco, nº 240, Centro, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sdet@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-5577 / 97151-2243

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sérgio Murilo Lessa

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 140.545.928-05 RG: 18.211.840-x

Data de Nascimento: 12/05/1971

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande, n.º 430 – Vila Nova Suíça – Ribeirão Pires – SP – CEP 09422-500

E-mail institucional: jma.som@uol.com.br

E-mail pessoal: sergiolessa121@gmail.com.

Telefone(s): (11) 4824-3432 / 99574-1335

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

### LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1	<b>SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 3</b> 06 CAIXAS ATIVAS (AMPLIFICADAS) DE 150W COM 1 ALTO FALANTE DE 8" POLEGADAS E 1 DRIVE DE TITANIO, 06 CAIXAS ATIVAS PARA SUB DE 350W COM 1 ALTO FALANTE DE 15" POLEGADAS, 04 MONITORES ATIVOS COM 1 ALTO FALANTE DE 12" POLEGADAS E 1 DRIVE DE TITANIO, 01 BATERIA PEARL CUSTON COMPOSTA POR, 01 BUMBO DE 20" POLEGADAS, 01 CAIXA DE 14" POLEGADAS, 01 TOM DE 12" POLEGADAS, 01 TOM DE 14" POLEGADAS, 01 TOM DE 16" POLEGADAS, 01 ESTANTE DE CAIXA, 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO, 03 ESTANTES PARA PRATOS, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO HARTKE DE 3200W, 01 CAIXA PARA BAIXO COM 1 ALTO FALANTE DE 250W DE 15" POLEGADAS, 01 CAIXA PARA BAIXO COM 4 ALTO FALANTES DE 150W COM 8" POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA ROLAND JAZZ CHORUS COM 2 AUTO FALANTES DE 250W DE 12" POLEGADAS, 01 CDJ, 12 PEDESTAIS GIRAFAS, 01 MAIN POWER, INCLUSO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, 01 TÉCNICO E 01 AJUDANTE.
2	<b>SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 1</b> 12 CAIXAS PARA P.A. LIBNE ARRAY COMPOSTA DE 2 ALTO FALANTES DE 12" POLEGADAS DE NEODIMIO COM FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DE 80 HZ, A 20 KHZ 4 AUTO FALANTES DE 5,5" POLEGADAS DE NEODIMIO COM FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DE 80 HZ A 300 HZ 2 DRIVE DE 4" POLEGADAS DE NEODIMIO ACOPLADO DE GUIA DE ONDA, 06 CAIXAS DE SUB GRAVE PARA P.A. COM 2 AUTO FALANTES DE 18" POLEGADAS DE NEODÍMIO COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 HZ A 200 HZ POTÊNCIA DE 1600W CADA CAIXA, 08 CAIXAS ATIVAS (AMPLIFICADAS) COMPOSTA POR 2 ALTO FALANTES DE 8" POLEGADAS DE 550W E 1 DRIVE DE 4" POLEGADAS DE 150W PARA SIDE FILL, 04 CAIXAS ATIVAS (AMPLIFICADAS) COMPOSTA POR 2 ALTO FALANTES DE 8" POLEGADAS DE 550W E 1 DRIVE DE 4" DE 150W PARA FRONT FILL, 06 SUB GRAVE COM 2 ALTO FALANTES DE 18" POLEGADAS COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 30 HZ A 300 HZ POTÊNCIA DE 1600W CADA CAIXA, PARA SIDE FILL E MONITOR DE BATERIA E PERCUSSÃO, 08 MONITORES COM 2 ALTO FALANTES DE 12" E 2 DRIVE DE 4" POLEGADAS PARA RETORNO DE PALCO, 04 AMPLIFICADORES PARA P.A. 4X3500 HD COM PROCESSAMENTO DIGITAL INTERNO, 03 AMPLIFICADORES PARA SUB 2X4500 COM PROCESSAMENTO DIGITAL INTERNO, 06 AMPLIFICADORES PARA MONITOR 2X3000 COM PROCESSAMENTO DIGITAL INTERNO, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 8 VIAS COM 4 SAÍDAS GATE COMPRESSOR LIMITER E EQUALIZADOR DIGITAL PARA P.A. E FRONT FILL, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 6 VIAS COM 2 SAIDAS, GATE COMPRESSOR LIMITER E EQUALIZADOR DIGITAL PARA SIDE FILL, 01 MAIN POWER DE 5000W TRIFÁSICO COM CHAVEAMENTO 380 A 220W, 02 MESAS DE SOM COM 48 CANAIS DE ENTRADA E 24 SAÍDAS (REFERÊNCIA YAMAHA M7CL), 06 EAR PHONE COM ANTENA PARA AMPLIFICAÇÃO DE SINAL MAIS 6 FONES, 10 MICROFONES SM 58, 10 MICROFONES SM 57, 04 MICROFONES SM 81, 01 MICROFONE SM 52, 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA, 01 KIT DE MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 10 DIRECT BOX PASSIVO, 05 DIRECT BOX ATIVO 04 MICROFONES SEM FIO SM 58, 02 CDJ E MIXER PARA DJ, 20 PEDESTAIS GIRAFAS GRANDE, 05 PEDESTAIS GIRAFAS PEQUENO, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COM 2 ALTO FALANTE 12" POLEGADAS VALVULADO, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO COM 1 CAIXA COM 1 ALTO FALANTE DE 15" POLEGADAS E 1 CAIXA COM 4 ALTO FALANTES DE 10" POLEGADAS, 01 BATERIA PEARL CUSTON COMPOSTA POR 01 BUMBO DE 20" POLEGADAS, 01 CAIXA DE 14" POLEGADAS, 01 TOM DE 10" POLEGADAS, 01 TOM DE 12" POLEGADAS, 01 TOM DE 14" POLEGADAS, 01 ESTANTE DE CAIXA, 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO, 03 ESTANTES PARA PRATOS, 04 TAPETES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 01 MULTICABO COM 48 CANAIS 60+10, INCLUSO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, 03 TÉCNICOS E 04 AJUDANTES

### LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1	<b>ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE 1</b> 12 REFLETORES PAR LED RGBW 3 WATTS, 06 RIBALTAS DE LED RGBW 6 WATTS, 08 MOVING HEAD BEAN WIENAS 5 R, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA HAZE COM LÍQUIDO, 04 STROBO ATOMIC LED 300W, 12 REFLETORES LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5 ACOMPANHADO COM VARA, 02 MINI BRUTT DE LED 4 LÂMPADAS 400W CADA, 02 BUFFER DMX (AMPLIFICADOR DE SINAL), 01 MESA DMX GRAND MA 8 SAÍDAS (UNIVERSOS) COM 2 MONITORES TOUCH, 01 RACK DIMMER COM 12 CANAIS CADA, 01 RACK PRO POWER COM 24 CANAIS CADA COM CHAVEAMENTO DE ENERGIA, 04 MINI BRUTT DE 6 LÂMPADAS, 01 INTERCOM 4 PONTOS, CABEAMENTOS PARA TODO O SISTEMA (ENERGIA E SINAL DMX), MÃO DE OBRA: 02 TÉCNICOS RESPONSÁVEIS E 02 AJUDANTES.
3	<b>ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 1</b> 02 CANHÕES SEGUIDORES 1200 WTTTS, 14 REFLETORES PAR LED RGBW 3 WATTS, 06 RIBALTAS DE LED RGBW 6 WATTS, 04 SET LIGHTS COM REATOR 400 WATTS, 14 MOVING HEAD BEAN WEINAS 5 R, 12 MOVING HEAD SPOT 400, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA HAZE COM LÍQUIDO, 08 STROBO ATOMIC LED 300W, 24 REFLETORES LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5 ACOMPANHADO COM VARA, 12 MINI BRUTT DE LED 4 LÂMPADAS 400W CADA, 12 ELIPSOIDAL 200W, 04 BUFFER DMX (AMPLIFICADOR DE SINAL), 06 MOVING WASH 6+ LED, 01 MESA DMX GRAND MA 8 SAIDAS (UNIVERSOS) COM 2 MONITORES TOUCH, 02 RACK DIMMER COM 12 CANAIS CADA, 02 RACK POWER PRO COM 24 CANAIS CADA COM CHAVEAMENTO DE ENERGIA, 08 MINI BRUTT DE 6 LÂMPADAS, 20 PASSA CABOS, 01 INTERCOM 4 PONTOS, 06 STROBO ATOMIC 3000, 24 ACL 250W, CABEAMENTO COMPLETO PARA O SISTEMA (ENERGIA E SINAL DMX), MÃO DE OBRA: 02 TÉCNICOS RESPONSÁVEIS E 02 AJUDANTES